



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM N° 003, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

ROGER
NEVES
AGUIAR:46 387
455337387

Assinado de forma
digital por ROGER
NEVES
AGUIAR:46455337
Dados: 2021.06.02
16:31:40 -03'00'

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de quatro quiosques na praça Dom Jose Tupinambá da Frota no Município de Marco e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto, conceder o uso dos imóveis, consistente em quatro quiosques da praça Dom Jose Tupinambá da Frota no Município de Marco, situado na confluência da Rua Rios e da Av. Prefeito Guido Osterno, localizado na região central deste Município.

Para efetivação da concessão de uso do imóvel em apreço, a Administração Pública Municipal realizará, posteriormente, procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública.

A concessão de uso dos quiosques em tela pela Municipalidade tem por escopo o relevante interesse público decorrente da criação de novos empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para a economia do Município.

Dessa forma, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento do desenvolvimento Municipal.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 02 de junho de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°003 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE QUATRO QUIOSQUES NA PRAÇA DOM JOSE TUPINAMBÁ DA FROTA NO MUNICÍPIO DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, **Roger Neves Aguiar**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, a concessão de bem público, para exploração e administração de 04 (quatro) imóveis consistentes em 04 (quatro) quiosque localizados na Praça Dom Jose Tupinambá da Frota, pelo prazo de 08 (oito) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 24 (vinte e quatro) anos.

§1º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§2º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

§3º. A concessão de que trata o artigo é intransferível, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

Art. 2º. A concessionária que irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão.

Art. 3º. As concessionárias além das obrigações previstas na legislação e no edital de licitação terão as seguintes obrigações:

- I. não utilizar a área para fins diversos do estabelecido em contrato;
- II. responder por todos os prejuízos causados ao poder público, aos usuários ou terceiros;
- III. dar atendimento às normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- IV. obter licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;
- V. realizar a limpeza do quiosque, dando destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral, nos padrões estabelecidos pelo Município de Marco.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 4º. A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 5º. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão dos quiosques Municipais ou do controle societário da concessionária sem prévia anuênciā do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º. O Poder Executivo tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, podendo intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação e exploração dos serviços.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Marco, em 02 de junho de 2021.

Roger Neves Aguiar
Prefeito Municipal

ROGER
NEVES
AGUIAR:464
55337387

Assinado de forma
digital por ROGER
NEVES
AGUIAR:4645533738
7
Dados: 2021.06.02
16:33:35 -03'00'

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2021

EMENTA: Altera a redação do art. 1º, do PLC 03/2021, acrescentando o § 4º.

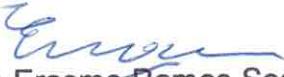
O Vereador José Erasmo Ramos Soares, no exercício de suas atribuições legais, valendo-se da prerrogativa do art. 134, §1º, inciso III, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021:

Art. 1º. (...)

(...)

§4º. Fica proibida a realização de mudanças estruturais e arquitetônicas nos quiosques de que trata o *caput* deste artigo, ressalvada apenas as benfeitorias necessárias precedidas de autorização do Poder Público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco, em 10 de junho de 2021.



José Erasmo Ramos Soares
Vereador

PROTOCOLO	
Recebi às <u>10 : 36</u> hs do dia	
<u>10/06/2021</u> e protocoloiei sob o nº	
<u>2.163/AI/2021</u>	
	
RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO	

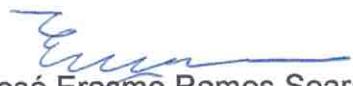
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,**

A emenda aditiva que ora se propõe no Projeto de Lei Complementar n.º 03/2021 busca garantir a manutenção do padrão arquitetônico e estrutural dos quiosques cedidos pelo Poder Público a título de concessão, privilegiando o projeto original e a interação dos mesmos com a praça Dom Jose Tupinambá da Frota

Contamos, pois, com o apoio dos pares no sentido de apoiar a aprovação da Emenda.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marco, em 10 de junho
de 2021.**



José Erasmo Ramos Soares
Vereador